LEI Nº 1.495
DE 06 DE MARÇO DE 1990

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO, SALÁRIO E PROVENTO-ESTABELECE AS RESPECTIVAS TABELAS DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e - promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- A partir de 01/02/90, o salário dos empregados públicos da Prefeitura e Câmara Municipal, estabelecidos pelo anexo II, da Lei nº 1.489, ficam reajustados na seguinte conformidade:

a)- referências 1 a 8 - 130%(correspondente a 56,11(inflação de janeiro/90 e 72,78%(inflação de fevereiro/90,acrescida em 1,11%).

b)- referências 9 a 11- 100%(correspondente a 56,11%(inflação de janeiro/90 e 43,89% da inflação de fevereiro/90 que foi de 72,78%).

Artigo 2º)- Reajusta, a partir de 01/02/90, em 100%(correspondente a 56,11%(inflação janeiro/90 e43,89% da inflação de fevereiro, que foi de 72,78%), os valores dos vencimentos e proventos estabelecidos nos anexos I e III da lei nº 1489.

Artigo 3º)- Em razão do reajuste disposto nos artigos 1º e 2º, os valores dos vencimentos, dos salários e dos proventos pagos - pela Prefeitura, respectivamente, passam a ser os constantes dos - anexos I, II e III, que integram esta lei.

Artigo 4º)- A diferença de 30%(correspondente a 28,89% inflação de fevereiro/90, (que foi de 72,78%) acrescida de 1,11%), consignada a mais aos empregados da referência 1 a 8, será concedida aos

servidores da referência 9 a 11, bem como aos funcionários estatu - tários e aposentados, no próximo reajuste.

Artigo 5º)- Estabelece , a partir de 01/02/90, em NCZ$192,34 o salário família e esposa dos funcionários ativos e aposentados.

Artigo 6º)- O salário família devido aos empregados públicos será o fixado aos celetistas pela esfera governamental.

Artigo 7º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 06 de março de 1990

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO I

LEI Nº 1.495

TABELA DE VENCIMENTOS PARA REGIME DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS

Tempo de Serviço Público Municipal e grau de enquadramento / PADRÃO	01a03 anos	04 a 06 anos	07a09 anos	10a12 anos	13a15 anos	16a18 anos	19a21 anos	22a24 anos	25a27 anos	28a30 anos	31a33 anos	34a35 anos
	Grau 1	Grau 2	Grau 3	Grau 4	Grau 5	Grau 6	Grau 7	Grau 8	Grau 9	Grau 10	Grau 11	Grau 12
"A"	4.146	4.353	4.570	4.799	5.039	5.291	5.555	5.833	6.125	6.431	6.753	7.091
"B"	8.296	8.711	9.146	9.604	10.084	10.588	11.117	11.675	12.257	12.870	13.513	14.190
"C"	9.126	9.582	10.061	10.564	11.093	11.647	12.230	12.841	13.483	14.157	14.865	15.610

TABELA DE VENCIMENTOS PARA REGIME DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

Tempo de Serviço Público Municipal e grau de enquadramento / PADRÃO	01a03 anos	04a06 anos	07a09 anos	10a12 anos	13a15 anos	16a18 anos	19a21 anos	22a24 anos	25a27 anos	28a30 anos	31a33 anos	34a35 anos
	Grau 1	Grau 2	Grau 3	Grau 4	Grau 5	Grau 6	Grau 7	Grau 8	Grau 9	Grau 10	Grau 11	Grau 12
"A"	4.562	4.790	5.030	5.282	5.546	5.824	6.116	6.422	6.744	7.082	7.436	7.808
"B"	9.126	9.582	10.062	10.566	11.094	11.648	12.230	12.842	13.484	14.158	14.866	15.610
"C"	10.040	10.542	11.069	11.622	12.204	12.814	13.454	14.127	14.832	15.575	16.352	17.170

OBSV: VALORES EXPRESSOS EM CRUZADOS NOVOS DESPREZADOS OS CENTAVOS.-

Prefeitura Munciiapal de Itapuí, 06 de março de 1990

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

REgistrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário

ANEXO II- LEI Nº 1.495

Tempo de Serviço Público municipal-ininterrupto e grau de enquadramento / REFERÊNCIA	01 a 03 anos	04 a 06 anos	07a 09 anos	10 a12 anos	13 a 15 anos	16 a 18 anos	19 a 21 anos	22 a 24 anos	25 a 27 anos	28 a 30 anos	31 a 33 anos	34 a 35 anos
	GRAU I	GRAU II	GRAU III	GRAU IV	GRAU V	GRAU VI	GRAU VII	GRAU VIII	GRAU IX	GRAU X	GRAU XI	GRAU XII
1	3.641	3.823	4.014	4.215	4.426	4.647	4.879	5.123	5.379	5.648	5.930	6.226
2	3.885	4.079	4.283	4.497	4.722	4.958	5.206	5.466	5.739	6.026	6.327	6.643
3	4.533	4.760	4.998	5.248	5.510	5.785	6.074	6.378	6.697	7.032	7.384	7.753
4	4.947	5.194	5.454	5.727	6.013	6.314	6.630	6.961	7.309	7.674	8.058	8.461
5	5.706	5.991	6.291	6.606	6.936	7.283	7.647	8.029	8.430	8.851	9.294,	9.759
6	5.734	6.021	6.322	6.638	6.970	7.318	7.684	8.068	8.471	8.895	9.340	9.807
7	6.480	6.804	7.144	7.501	7.876	8.270	8.683	9.117	9.573	10.052	10.555	11.083
8	6.987	7.336	7.703	8.088	8.492	8.917	9.363	9.831	10.323	10.839	11.381	11.950
9	8.654	9.087	9.541	10.018	10.519	11.045	11.597	12.177	12.786	13.425	14.096	14.801
10	10.040	10.542	11.069	11.622	12.203	12.813	13.454	14.127	14.833	15.575	16.354	17.172
11	10.254	10.767	11.305	11.870	12.463	13.086	13.740	14.427	15.148	15.905	16.700	17.535

Obs:- VALORES EXPRESSOS EM CRUZADOS, DESPREZADOS OS CENTAVOS

Prefeitura Municipal de Itapuí, 06 de março de 1990

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário